EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

O **Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação nos termos expressos neste edital e seus anexos, obedecendo integralmente a Legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024 (Benefícios MPEs), Decretos Municipais 011/2024 e 032/2024 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Modalidade/Edital nº:	**Pregão Eletrônico 006/2026**
Registro de Preços nº:	**004/2026**
Processo administrativo nº:	**023/2026**
Objeto:	**Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Tipo de Julgamento:	**Menor Preço Por Item**
Modo de Disputa:	**Aberto**
Benefícios MPEs: Lei Complementar 123/2006 Lei Municipal 1.471/2024	**(X) Preferência; ( ) Exclusiva; ( ) Reserva de Cota.**
Plataforma:	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Data Sessão:	04/09/2026
Recebimento de Propostas:	24/08/2026 - 09h00min até 04/09/2026 - 08h30min
Início Sessão:	04/09/2026 – 09h00min
Horário Referência (Fuso horário):	Brasília - DF
O Edital está disponível:	Site oficial do Município: www.novohorizontedonorte.mt.gov.br Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br
Contato:	E-mail: licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br Celular: (66) 98414-0060
Endereço:	Rua Augusto de Souza, nº 171, Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte – MT
Horário de Funcionamento:	07h00min as 13h00min – Segunda a Sexta-Feira
Agente de Contratações/Pregoeiro:	Juliano Gamba - Portaria nº 041/2025

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma do Portal de Compras Públicas e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações e condições do objeto.

1.3. A licitante poderá participar de quantos itens forem de seu interesse, devendo, para cada item em que participar, apresentar proposta para a totalidade do quantitativo previsto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Licitação correrão à conta de recursos próprios e/ou provenientes de convênios, consignados no orçamento do exercício financeiro vigente e, quando couber, dos exercícios subsequentes, em dotações de mesma natureza, em consonância com o art. 14 do Decreto Municipal nº 032/2024, observados os elementos de despesa e as Secretarias definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. A participação nesta licitação significa:

4.1.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

4.1.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

4.1.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

4.1.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4.2. Não poderão participar deste certame licitantes:

4.2.1. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

4.2.10. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.10.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.12. O impedimento de que trata o item 4.2.4. se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2. e 4.2.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.15. O disposto nos itens 4.2.2. e 4.2.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2.17. A vedação de que trata o item 4.2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.

4.4.1. Para atender aos propósitos de fomentar o desenvolvimento econômico e social tanto a nível local quanto regional, melhorar a eficácia das políticas públicas e promover a inovação tecnológica, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios mencionados na Lei Municipal 1.471/2024 devem priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço ofertado, com as seguintes considerações:

I - A preferência será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT.

II - Na ausência de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas no município de Novo Horizonte do Norte-MT, cuja proposta esteja dentro do limite de 10% mencionado neste parágrafo, a prioridade poderá ser concedida às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, definidas como aquelas sediadas nos municípios pertencentes ao Vale do Arinos, que englobam Porto dos Gaúchos - MT, Novo Horizonte do Norte-MT, Juara - MT e Tabaporã-MT.

4.4.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

4.4.3. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

4.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.
4.4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.
4.5. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal 1.471/2024.
4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.6. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4.6.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
4.6.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 4.6.1. deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
4.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo apresentar a manifestação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas, por meio da funcionalidade própria disponibilizada para o certame.
5.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até as 23h59min do último dia do prazo previsto neste Edital, observado o horário oficial de Brasília – DF.
5.3. Para análise das impugnações e dos pedidos de esclarecimento, poderão ser requisitados subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.
5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
5.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.6. Caso seja acolhida impugnação que resulte em alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação e, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação, observados os mesmos procedimentos e prazos da divulgação inicial, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. Dúvidas de caráter geral ou orientações quanto à utilização do sistema, que não constituam pedido formal de esclarecimento ou impugnação ao Edital, poderão ser obtidas pelo telefone (66) 98414-0060 ou presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
5.7.1. Os atendimentos realizados pelos meios previstos no item 5.7 possuem caráter exclusivamente informativo e não substituem a apresentação formal de impugnações ou pedidos de esclarecimento pela plataforma indicada no item 5.2.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:
a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.
6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;
6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item anterior.

6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta ao pregoeiro poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.9.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

6.9.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, está deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.14. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.1. Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006, assinalar no campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.16. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.17. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas via sistema, no prazo estipulado, sob pena de desclassificação das propostas.

6.17.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.18. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.19. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

6.20. Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

6.20.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E INTENÇÃO DE RECURSOS

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.8. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.9. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
7.10.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7.10.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
7.10.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
7.10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
7.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.12.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas também, as regras previstas na Lei Municipal 1.471/2024.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
7.13.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.13.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.13.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.13.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.13.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Município;
b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
c) empresas brasileiras;
d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
7.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.15. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar no prazo de 02 (duas) horas, a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de sua habilitação.

7.15.1. A proposta readequada deverá estar em conformidade com o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, devendo conter obrigatoriamente todas as informações dispostas no modelo, sob pena de desclassificação.
7.15.2. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, catálogos técnicos, folders ou portfólios dos produtos ofertados, contendo todas as características técnicas, em língua portuguesa ou devidamente traduzidos, com o objetivo de possibilitar a análise da similaridade, compatibilidade e qualidade do objeto.
7.15.3. Poderá o Pregoeiro prorrogar o prazo previsto no item 7.15, desde que haja solicitação devidamente fundamentada pela licitante, registrada no chat do sistema antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido.
7.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
8.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) lista de empresas suspensas e inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, as consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.
8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e, quando juridicamente aplicável, das pessoas alcançadas por sanção cuja extensão impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação com a Administração.
8.4. Caso seja identificada ocorrência que possa caracterizar impedimento indireto à participação da licitante, o Pregoeiro realizará as diligências necessárias para verificar a existência de eventual tentativa de fraude ou burla aos efeitos de sanção aplicada.
8.4.1. Na análise de eventual impedimento indireto poderão ser considerados, entre outros elementos pertinentes, vínculos societários, identidade ou proximidade de administradores, atuação no mesmo ramo de atividade, compartilhamento de estrutura, relações comerciais e demais circunstâncias concretas que possam evidenciar continuidade empresarial ou tentativa de burla à sanção.
8.4.2. Antes da adoção de decisão desfavorável fundada em eventual impedimento indireto, será assegurada à licitante oportunidade para se manifestar e apresentar os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes.

8.4.3. Constatada a existência de sanção ou impedimento aplicável ao certame, a licitante será excluída da disputa por ausência de condição de participação, observados a natureza, o alcance e a vigência da penalidade.
8.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se a empresa faz jus ao respectivo benefício, conforme as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
8.6. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade da utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido para a contratação.
8.7. Será solicitado à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, quando necessário, dos documentos complementares indispensáveis à verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro por meio do sistema.
8.8. Será desclassificada a proposta que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.
8.9. No caso de bens em geral, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.9.1. A ocorrência da hipótese prevista no item 8.9 não implicará a desclassificação automática da proposta, devendo sua exequibilidade ser aferida mediante diligência, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço ofertado.
8.9.2. Na análise da exequibilidade deverão ser consideradas as características do mercado e as circunstâncias concretas da proposta, desde que objetivamente comprovadas pela licitante, inclusive, quando pertinentes:
a) as condições comerciais de aquisição do objeto pela licitante;
b) a existência de ganhos de escala decorrentes do volume comercializado, da quantidade de itens adjudicados ou de outras condições objetivamente demonstráveis;
c) a existência de estoque, políticas comerciais, descontos, bonificações ou condições diferenciadas de aquisição junto a fabricantes, distribuidores ou demais integrantes da cadeia de fornecimento;
d) a existência de custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado;
e) os preços praticados pela licitante em contratações ou operações comerciais anteriores de objeto idêntico ou similar; e
f) outros fatores econômicos ou comerciais capazes de justificar o preço ofertado.
8.9.3. A existência de múltiplas propostas independentes em patamares de preços semelhantes e significativamente inferiores ao valor estimado poderá ser considerada como elemento indicativo da necessidade de reavaliação da compatibilidade do orçamento estimado com os preços efetivamente praticados no mercado, não constituindo, isoladamente, fundamento para caracterização da inexequibilidade das propostas.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

8.9.4. A inexequibilidade somente será reconhecida quando, após a realização das diligências cabíveis e a análise dos elementos apresentados, restar demonstrado que:
a) o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistem custos de oportunidade, condições comerciais ou outras circunstâncias devidamente comprovadas capazes de justificar o valor ofertado.
8.10. Sempre que houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, inclusive independentemente do percentual previsto no item 8.9, o Pregoeiro poderá realizar diligência ou exigir da licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10.1. A demonstração da exequibilidade deverá ser realizada mediante documentos ou outros elementos objetivos e verificáveis, compatíveis com o objeto e suficientes para comprovar a capacidade de fornecimento pelo preço ofertado, podendo ser apresentados ou solicitados, conforme o caso, notas fiscais, contratos, propostas ou cotações de fornecedores, documentos relativos às condições comerciais de aquisição, demonstrativos de custos, comprovação de estoque, descontos, bonificações, condições especiais de fornecimento ou outros elementos pertinentes.
8.10.2. A mera declaração da licitante de que o preço ofertado é exequível, desacompanhada de elementos objetivos capazes de demonstrar sua viabilidade, não será considerada suficiente para comprovação da exequibilidade quando instaurada diligência para esse fim.
8.10.3. Os documentos e informações apresentados serão analisados de forma individualizada e motivada, considerando-se o conjunto dos elementos disponíveis, as particularidades da proposta, as condições comerciais comprovadas pela licitante e as características do mercado correspondente.
8.10.4. A não apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos ou esclarecimentos solicitados em diligência, ou a apresentação de elementos que, após análise motivada, sejam insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação.
8.11. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência, desde que não impliquem alteração do objeto ofertado ou majoração do preço proposto.
8.11.1. O saneamento previsto no item anterior limitar-se-á à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, preservados o preço final ofertado e as condições que fundamentaram sua classificação.
8.12. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a conformidade da proposta com as especificações do objeto, inclusive solicitar documentos complementares, fichas técnicas, catálogos, prospectos ou outros elementos necessários à comprovação das características do produto ofertado, quando cabível e observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.
8.13. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para aferir a conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, vedada a alteração posterior da marca, do modelo ou das características essenciais do produto originalmente ofertado, ressalvado o saneamento de erro ou falha que não altere a substância da proposta.
8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com indicação dos motivos que determinaram sua não aceitação.
8.15. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.16. Verificada a conformidade da proposta quanto às especificações do objeto, ao preço e às demais exigências deste Edital, a proposta será aceita e será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente vencedora, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE, em formato digital, preferencialmente em PDF, juntamente com a proposta readequada, por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do encerramento da etapa de lances e da solicitação formal do Pregoeiro.

9.5.1. Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma.

9.5.2. Após exaurido o prazo os participantes vencedores não poderão incluir mais documentos.

9.5.3. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pelo Pregoeiro, poderá exceder à regra acima.

9.6. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.5.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.11.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.
9.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
9.18. Das demais observações de habilitação:
9.18.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
9.18.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
9.18.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
9.18.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.
9.18.5. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.19. Habilitação Jurídica
9.19.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.19.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.19.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.19.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.19.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
9.20.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.20.3. Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
9.20.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário
9.20.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
9.20.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.20.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.21. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
9.21.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.21.1.1. Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.21.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
9.21.1.3. Ao solicitar as Certidões de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e REU, para o cumprimento do Art. 69 da Lei n° 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei n° 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei n° 11.101/05.

9.22. Relativos à Qualificação Técnica
9.22.1. Exclusivamente para os **Itens 06, 07 e 08**, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de bens de natureza e complexidade compatíveis com o respectivo item para o qual apresentar proposta.
9.22.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica prevista no subitem anterior, serão considerados compatíveis os fornecimentos anteriores que demonstrem experiência com:
I – Item 06: caminhão equipado com implemento rodoviário, agrícola, de construção ou equipamento similar incorporado ao veículo;
II – Item 07: veículo automotor do tipo furgão, van ou similar, submetido a adaptação ou transformação para utilização como ambulância ou outro veículo especial;
III – Item 08: veículo automotor do tipo furgão, van ou similar, submetido a adaptação ou transformação para utilização como ambulância ou outro veículo especial.
9.22.1.2. Não será exigida identidade entre o bem anteriormente fornecido e todas as especificações técnicas do item licitado, sendo suficiente que o atestado demonstre experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade do fornecimento, nos termos do subitem 9.22.1.1.
9.22.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, sem limitação quanto ao número de documentos, desde que, individualmente ou em conjunto, permitam comprovar a aptidão exigida.
9.22.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação:
I – da pessoa jurídica emitente;
II – da empresa licitante beneficiária do atestado;
III – dos bens fornecidos, em nível de detalhamento suficiente para aferição da compatibilidade prevista no subitem 9.22.1.1; e
IV – do responsável pela emissão, com indicação de meio que possibilite eventual contato pela Administração.
9.22.1.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes do(s) atestado(s), inclusive mediante contato com o emitente e solicitação de documentos complementares destinados a comprovar o fornecimento declarado.
9.22.1.6. Não será admitido atestado ou declaração de capacidade técnica emitido pela própria licitante em seu favor.
9.22.1.7. Para os demais itens da licitação, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.23. Documentação Complementar

9.23.1. Declaração Unificada que ateste:

a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;

f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recursos nos procedimentos licitatórios observará, integralmente, o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo admitidos contra as decisões que versem sobre:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação de licitantes;

c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Declarado o licitante provisoriamente vencedor (arrematante), será concedido o prazo de até **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante, por meio de funcionalidade específica do sistema, registre sua **intenção de recurso** quanto ao julgamento das propostas.

10.1.2. Após a declaração de habilitação do licitante vencedor, qualquer participante poderá, no prazo de até **2 (duas) horas**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua **intenção de interpor recurso** contra a decisão de habilitação ou inabilitação.

10.2. A apreciação das intenções de recursos da fase de propostas e fase de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

10.3. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.4. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, o mesmo deve ser apresentado obrigatoriamente através da plataforma onde ocorreu o certame;

10.5. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:
a) tempestividade;
b) legitimidade recursal;
c) interesse de agir;
d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.
10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através da plataforma onde ocorreu o certame, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br**.**
10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.9.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausabilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº 1440/07, TCU).
10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.12. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame.
10.13. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, quando necessário à retomada de atos do procedimento licitatório, especialmente:
11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que implique anulação de atos anteriormente praticados ou da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;
11.1.2. Quando for necessária a retomada das fases de julgamento ou habilitação em razão da anulação, revisão ou correção de ato anteriormente praticado;
11.1.3. Quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, hipótese em que serão adotados os procedimentos cabíveis para o prosseguimento do certame;
11.1.4. Nas demais hipóteses em que seja necessário o retorno à sessão pública para o regular prosseguimento do procedimento licitatório.
11.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
11.2.1. A convocação para a sessão reaberta será realizada por meio do sistema eletrônico, com indicação da data e do horário para seu prosseguimento, podendo, **em casos excepcionais, ser utilizados complementarmente outros meios de comunicação**, com base nos dados cadastrais da licitante.

11.2.2. É responsabilidade da licitante acompanhar as comunicações e os atos divulgados no sistema eletrônico e manter atualizados os seus dados cadastrais.

11.3. Do Encerramento da Licitação

11.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.3.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e determinará a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado.

11.3.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. Não havendo vícios que impeçam o prosseguimento do processo, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será assegurada a fase recursal, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

12.2. Concluída a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para fins de encerramento do certame.

12.3. Compete exclusivamente à autoridade competente decidir sobre o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, podendo:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificado qualquer indicio de ilegalidade;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.4. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será formalizada pela autoridade competente, após verificada a regularidade dos atos praticados no procedimento.

12.5. A homologação constitui ato de controle final da legalidade do certame, tornando eficaz a adjudicação e autorizando a convocação do licitante vencedor para a formalização da contratação.

12.6. A homologação não gera direito subjetivo à contratação, que somente se aperfeiçoará com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, que será realizada por meio da plataforma ContratosGov, com envio de notificação ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

13.1.1. O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.
13.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, conforme aplicável.
13.3. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pela adjudicatária.
13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a convocação nos termos do item 13.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária;
13.4.2. adjudicar e assinar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação para obtenção de melhor condição.
13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 032/2024 e neste Edital.
13.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 032/2024.
13.6.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, devendo constar no respectivo ato de prorrogação o quantitativo a ser renovado, nos termos do art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2024.
13.6.2. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032/2024.
13.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento equivalente, conforme admitido pela legislação e observado o disposto neste Edital e em seus anexos.
13.7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, indicadas por ocasião de cada contratação, observadas as respectivas fontes de recursos, inclusive recursos próprios e provenientes de convênios.
13.8. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será vedado ao contratado, durante a vigência do respectivo contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 28 a 30 do Decreto Municipal nº 032/2024.
14.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à:
a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
c) prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da Ata.
14.3. O órgão ou entidade não participante interessado em aderir à Ata deverá encaminhar solicitação ao órgão gerenciador, devidamente instruída com as informações e documentos necessários à análise da adesão.
14.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
14.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
14.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
14.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 032/2024.
14.8. Compete ao órgão ou entidade não participante a prática dos atos relativos à contratação decorrente da adesão, inclusive a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e a aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, das sanções decorrentes do descumprimento do respectivo instrumento contratual, devendo comunicar as ocorrências ao órgão gerenciador.
14.9. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador, **Prefeitura Municipal de Novo** Horizonte do Norte – MT, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, pelo e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, podendo ser obtidas informações pelo telefone (66) 98414-0060.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032/2024.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
15.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade relativamente à impossibilidade de manutenção do preço registrado, observadas as disposições da regulamentação aplicável.
15.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar a possibilidade de redução de seus preços aos valores de mercado.
15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, que fato superveniente tornou inviável o cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, o órgão gerenciador procederá à análise do pedido e adotará as providências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
15.3.1. O pedido deverá demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente alegado, o nexo causal entre esse fato e a alteração dos custos e sua efetiva repercussão sobre o preço registrado.
15.3.2. Para comprovação da alteração dos custos poderão ser apresentados, conforme a natureza do objeto e do fato alegado, notas fiscais, contratos, propostas ou cotações de fornecedores, tabelas de preços de fabricantes ou distribuidores, demonstrativos de custos, índices oficiais ou setoriais e outros documentos ou elementos objetivos e verificáveis capazes de demonstrar a efetiva variação dos custos suportados pelo fornecedor.
15.3.3. A mera alegação de aumento de custos ou a apresentação de documentos que demonstrem apenas variações gerais de preços, desacompanhadas da demonstração de sua efetiva repercussão sobre os custos da obrigação assumida, não será suficiente para o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.
15.4. O órgão gerenciador poderá realizar diligências, solicitar documentos e esclarecimentos complementares e promover pesquisa de preços para verificar a ocorrência do fato alegado, sua repercussão econômica e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.
15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será reconhecido quando demonstrada a ocorrência de evento superveniente enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas e comprovado o efetivo rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
15.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a corrigir proposta originariamente inexequível, erro ou insuficiência na formação do preço, redução deliberada da margem de lucro ou estratégia comercial adotada pela licitante para obtenção de vantagem competitiva durante o certame, inclusive mediante oferta de preços significativamente reduzidos (“mergulho de preços”), quando a alegada insuficiência econômica já existia ou era previsível à época da apresentação da proposta.
15.5.2. A apresentação de proposta com elevado percentual de redução em relação ao valor estimado ou aos preços praticados no mercado não impedirá, por si só, eventual reconhecimento posterior do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que o fornecedor comprove a ocorrência superveniente de fato legalmente admitido, o nexo causal e sua efetiva repercussão sobre os custos da obrigação, não podendo o reequilíbrio ser utilizado para recompor perda, margem ou insuficiência econômica já existente na proposta original.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

15.5.3. Também não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de custos inerentes ao risco normal da atividade empresarial ou circunstâncias existentes e conhecidas, ou que razoavelmente pudessem ser consideradas à época da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
15.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado ao órgão gerenciador e será decidido mediante análise dos elementos constantes do processo e decisão devidamente motivada.
15.6.1. Não serão deferidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro desacompanhados de elementos suficientes para comprovar os fatos alegados, o nexo causal e a efetiva repercussão econômica sobre o preço registrado.
15.6.2. A mera declaração do fornecedor acerca da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, desacompanhada de documentação ou de outros elementos objetivos e verificáveis que demonstrem os pressupostos do pedido, não será suficiente para seu reconhecimento.
15.6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído com os documentos necessários à sua análise.
15.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, motivadamente, por até igual período, quando forem necessárias diligências, pesquisas de mercado, manifestações técnicas ou jurídicas ou outras providências indispensáveis à adequada instrução e decisão do pedido.
15.6.5. A solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos complementares indispensáveis à análise do pedido suspenderá a contagem do prazo previsto no item 15.6.3, que voltará a correr após o atendimento da diligência pelo fornecedor.
15.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado **antes da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente** relativo aos quantitativos que se pretenda alcançar, não produzindo efeitos sobre fornecimentos já demandados pela Administração anteriormente à formalização do pedido.
15.7.1. A emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente anteriormente à apresentação do pedido vincula o fornecimento correspondente às condições e aos preços então vigentes, não podendo eventual alteração posterior do preço registrado alcançar os quantitativos nela demandados, ressalvadas as hipóteses em que o direito ao reequilíbrio decorra diretamente de disposição legal ou de circunstância cuja eficácia retroativa seja juridicamente reconhecida.
15.7.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, o cumprimento das Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes já emitidos, permanecendo o fornecedor obrigado ao seu atendimento nas condições vigentes, salvo decisão expressa da Administração ou hipótese legal que justifique solução diversa.
15.8. A eventual alteração do preço registrado não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado para bens de características equivalentes, devendo ser preservada a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.
15.9. O reajuste dos preços, quando cabível, observará a periodicidade mínima anual, o índice, a data-base e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
15.10. A revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizados os pressupostos legais, não se confunde com o reajuste previsto no item anterior e será analisada independentemente do transcurso da periodicidade anual.
15.11. Enquanto não houver decisão administrativa acerca do pedido de alteração do preço registrado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

16.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições;

16.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

16.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, o registro será cancelado quando o proponente:

16.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

16.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

16.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

16.3. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

16.3.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

16.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

16.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

16.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

16.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Os direitos e obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

18. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

18.1. O local e o prazo de entrega dos produtos/prestação dos serviços do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

19.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e, também o Decreto Municipal 059/2023 com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

20. DO CONTRATO

20.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento de contrato ou, quando presentes as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por outro instrumento hábil, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente.

20.2. A definição do instrumento a ser utilizado em cada contratação observará a natureza do objeto, as obrigações assumidas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis e os respectivos critérios e procedimentos observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1. Após o julgamento da proposta e a habilitação da licitante vencedora, será disponibilizado, por meio do sistema eletrônico, prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que os licitantes que tenham participado da disputa manifestem interesse em integrar o cadastro de reserva, mediante aceitação de registro do objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 032/2024.

22.2. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva deverá ser realizada exclusivamente por meio da funcionalidade própria disponibilizada no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

22.2.1. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como desinteresse da licitante em integrar o cadastro de reserva, não lhe conferindo direito a posterior inclusão.

22.3. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame nem alterará a adjudicação realizada em favor da licitante vencedora.

22.4. Os licitantes que aceitarem registrar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 032/2024.

22.5. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, respeitada a ordem de classificação dos licitantes nele registrados.

22.6. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de convocação para fornecimento, nas hipóteses previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 032/2024.
22.6.1. A convocação de licitante integrante do cadastro de reserva ficará condicionada à verificação do atendimento às condições de habilitação exigidas no Edital e às demais condições necessárias à contratação.
22.7. A formação e a utilização do cadastro de reserva observarão o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 032/2024, sem prejuízo das demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. O presente certame será realizado por meio eletrônico, mediante utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela plataforma indicada neste Edital, por meio da qual serão praticados os atos relativos à sessão pública e às demais fases do procedimento, conforme aplicável.
23.2. A licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, observado o disposto neste Edital para as hipóteses de desconexão ou indisponibilidade da plataforma.
23.3. Os atos do procedimento licitatório submetem-se ao princípio da publicidade e às regras de transparência aplicáveis à Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – quanto ao tratamento e à divulgação de dados pessoais.
23.3.1. A participação no certame implica ciência de que os documentos e informações apresentados poderão integrar processo administrativo sujeito às regras legais de publicidade, transparência e acesso à informação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária ao atendimento da finalidade pública.
23.4. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir o atendimento às exigências do Edital e de seus anexos e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis.
23.4.1. A diligência poderá compreender a solicitação e a juntada de documentos ou informações necessárias à comprovação de condição preexistente à abertura do certame ou à data exigida para seu atendimento, vedada a utilização do saneamento para criar condição ou fato que não existia no momento próprio ou para promover alteração substancial da proposta.
23.5. As licitantes assumirão todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas e dos documentos exigidos no certame, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
23.6. As licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declaração ou documentação falsa.
23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização ou o prosseguimento da sessão pública na data e horário estabelecidos, a sessão será adiada ou suspensa, sendo a nova data e horário comunicados aos licitantes por meio do sistema eletrônico.
23.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão ou avaliação de sua proposta, a segurança da

contratação ou a isonomia entre os participantes não implicará, por si só, seu afastamento do certame, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e o atendimento às exigências legais e editalícias.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas que regem o procedimento.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT para dirimir as questões decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
Anexo III: Declarações unificadas;
Anexo IV: Declaração ME/EPP;
Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VI: Minuta do Termo de Contrato.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Agenor Evangelista Da Silva Junior
CPF: 047.258.181-35
Data: 21/08/2026 15:23 -03:00

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal**, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto da contratação são caracterizados como **bens comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os itens, respectivos quantitativos estimados, unidades de fornecimento e especificações técnicas são os constantes da tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	418248-0	**Veículo automotor tipo SUV Médio** (Sport Utility Vehicle), novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motorização bicombustível (Flex – gasolina/etanol), potência mínima de 170 cv, torque mínimo de 20 kgf.m, transmissão automática com modo manual ou sequencial de, no mínimo, 06 (seis) marchas ou transmissão continuamente variável (CVT), direção elétrica ou eletroassistida, tração dianteira, 05 (cinco) portas, altura livre mínima do solo de 160 mm. Equipado, no mínimo, com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, computador de bordo, piloto automático, volante com regulagem de altura, sistema multimídia com conectividade Bluetooth, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, banco do	Unid.	2	200.000,00	400.000,00

		motorista com regulagem de altura, no mínimo 06 (seis) airbags, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle eletrônico de tração (TCS), assistente de partida em rampas, acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do município; com entrega técnica; garantia mínima de 05 (cinco) anos, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
02	00069912	**Veículo utilitário tipo pick-up**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, cabine dupla, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, motor flex 1.3 com potência de 95 CV (gasolina) e 105 CV (etanol), torque de 13,7 kgf.m (gasolina) e 14,2 kgf.m (etanol), tanque mínimo de 48 litros, câmbio manual de 5 marchas mais ré, direção hidráulica ou elétrica, rodas de liga leve ou aço com estepe incluso, pneus novos, capota marítima, vidros elétricos, trava automática, ar-condicionado quente/frio, desembaçadores, cinto de segurança em todos os 5 assentos, freios a disco, retrovisores, rádio CD/AM/FM, alarme de fábrica, painel completo com velocímetro, hodômetro, marcador de combustível, temperatura e luzes de advertência, película solar nos vidros laterais e traseiro conforme lei, chave reserva, tomada 12V, todos os	Unid.	3	131.900,00	395.700,00

		itens obrigatórios do CONTRAN e do Código de Trânsito, acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
03	00074767	**Veículo automotor tipo SUV, Minivan ou Monovolume**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, Veículo automotor novo, 0 km, categoria SUV, Minivan ou Monovolume, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, motorização bicombustível (Flex – gasolina/etanol) de, no mínimo, 1.8 litro ou equivalente em desempenho, potência mínima de 100 cv, transmissão automática ou automatizada com, no mínimo, 06 (seis) marchas, direção elétrica ou eletro-hidráulica, tração dianteira, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros. Equipado no mínimo com ar-condicionado com saídas ou difusores para as fileiras traseiras, freios ABS com EBD, airbags frontais e laterais, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), luzes de rodagem diurna (DRL), sistema de fixação ISOFIX para cadeiras infantis, cintos de segurança de 03 (três) pontos e encostos de cabeça reguláveis para todos os 07	Unid.	2	154.000,00	308.000,00

		(sete) ocupantes, vidros e travas elétricas, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, Entradas USB, rodas com aro mínimo de 15 polegadas, acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
04	0004334	**Motocicleta ou Motoneta**, nova, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, Motocicleta ou Motoneta, tipo utilitária urbana, com motor monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada mínima de 109 cm³ e potência mínima de 8,4 cv, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, sistema de partida elétrica, transmissão semiautomática ou manual com no mínimo 4 marchas, arrefecimento a ar, freios dianteiro e traseiro a tambor ou tecnologia superior, rodas raiadas ou de liga leve, tanque de combustível com capacidade mínima de 4 litros, capacidade para piloto e passageiro, peso seco máximo de aproximadamente 90 kg, consumo compatível com motocicletas da categoria econômica urbana, cor sólida preferencialmente branca, preta ou vermelha conforme disponibilidade do fabricante, equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo	Unid.	6	13.803,80	82.822,80

		CONTRAN, acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
05	00075050	**Bicicleta elétrica urbana**, nova, sem uso, com aro 26 ou superior, compatível com uso urbano; quadro em alumínio ou material de resistência equivalente ou superior; motor elétrico brushless com potência nominal entre 300 W e 500 W, em conformidade com a legislação brasileira vigente; sistema de pedal assistido (PAS); bateria removível de íons de lítio, tensão nominal de 48 V, capacidade mínima de 10 Ah; autonomia mínima de 45 km por carga, em condições normais de utilização; velocidade máxima assistida conforme a legislação vigente; sistema de transmissão com, no mínimo, 7 velocidades, de fabricante reconhecido ou equivalente; freios a disco mecânicos ou hidráulicos; suspensão dianteira; painel digital em LCD ou tecnologia superior; iluminação dianteira e traseira em LED; bagageiro traseiro com capacidade mínima de 25 kg; descanso lateral; carregador bivolt automático; campainha; para-lamas dianteiro e traseiro; refletores dianteiro, traseiro e laterais, conforme legislação aplicável; acompanhado de	Unid.	17	5.024,80	85.421,60

		manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
06	00086746	**Veículo automotor tipo caminhão**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, cabine frontal, com basculamento para manutenção, revestida em chapa de aço, tração 6x4, motor à diesel, potência mínima de 315 CV, 6 cilindros, injeção eletrônica, PBT mínimo de 23.000kg, Capacidade Máxima de Tração mínima de 44.000 kg, com mínimo de 10 marchas à frente e 3 à ré, ar-condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, direção hidráulica, Equipado com caçamba basculante 12 m³, assoalho e laterais em aço, tampa traseira simples tipo porteira, suporte para estepe, caixa de ferramentas, com tomada de força e bomba, protetor lateral de ciclista Veículo e complementos/acessórios devidamente certificado/ homologado no Brasil, especialmente junto ao Contran, inmetro e Ibama; acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com	Unid.	2	680.000,00	1.360.000,00

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

		entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
07	00065820	**Veículo automotor tipo furgão, adaptado para Ambulância Tipo B**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, airbag para os 2 ocupantes da cabine, freio com sistema antitravamento (ABS) nas quatro rodas, adaptado para ambulância de suporte básico de vida, capacidade de carga mínima de 1.200 kg, com porta lateral deslizante, 02 portas laterais na parte dianteira e 02 portas de abrir na parte traseira, barra de proteção nas portas. Especificações do veículo: dimensões: comprimento total mínimo de 5.000 mm (conforme escrito na NBR ABNT 14.561/2000); distância mínima entre os eixos de 3.200 mm; comprimento mínimo do salão de atendimento de 3.100 mm; altura interna mínima do salão de atendimento de 1.800 mm; largura interna mínima de 1.650 mm; largura externa acima de 2.200 mm; tração dianteira/traseira, potência mínima de 130 cv, com motor a diesel, capacidade mínima do tanque de 70 litros, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; câmbio manual com, no mínimo, 5 marchas e 1 marcha à ré. O painel elétrico interno deverá possuir 2 tomadas para 12 V. As tomadas elétricas deverão manter uma distância	Unid.	1	344.200,00	344.200,00

		mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 (dois) tipos: natural e artificial, sendo feita por, no mínimo, 4 luminárias instaladas no teto. A iluminação exterior, acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
08	00020903	**Veículo automotor tipo furgão, adaptado para Ambulância Tipo A**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, destinada ao transporte eletivo de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. Veículo: original de fábrica, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao da contratação, fabricação máxima de 06 meses, adaptado para Ambulância Tipo A, cor branca sólida, motor a diesel, tração dianteira, potência mínima de 114 cv, câmbio manual ou automático com no mínimo 6 marchas à frente, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, ar-condicionado original de fábrica na cabine, tanque mínimo de 69 litros, rodas de aço, estepe original e pneus novos. Dimensões mínimas: comprimento total de 4.740 mm; comprimento do compartimento de atendimento de 2.500 mm; altura interna do salão de 1.540 mm; volume	Unid.	1	299.750,00	299.750,00

		interno de 7 m³. Segurança: airbags para motorista e passageiro, freios ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração, assistente de partida em rampa, cintos de segurança conforme legislação, luzes diurnas quando originais e demais equipamentos obrigatórios do CONTRAN. Compartimento de atendimento: revestimento lavável, impermeável, antichamas e resistente à desinfecção hospitalar; piso antiderrapante, lavável, impermeável e sem frestas; isolamento termoacústico; iluminação natural e artificial com no mínimo 4 luminárias LED; exaustor e ventilador ou sistema equivalente; ar-condicionado independente. Sistema elétrico: painel independente, tomadas 12 V, inversor de tensão quando especificado, bateria auxiliar e disjuntores individuais. Sinalização e comunicação: barra sinalizadora em LED, giroflex e sirene eletrônica de alta potência; pré-instalação ou equipamento de radiocomunicação conforme necessidade do Município. Maca: retrátil, com rodas, em alumínio, capacidade mínima de 180 kg, sistema de travamento e colchonete impermeável. Acompanhante e armazenamento: banco lateral com encosto e cintos de segurança; armário superior, nichos porta-materiais e compartimentos fechados. Oxigênio: suporte para cilindro,				

		cilindro de oxigênio, válvula reguladora, fluxômetro, umidificador, chicote e máscara. Acessórios e estrutura: suporte retrátil para soro em aço inox; vidros laterais com película jateada; janela de comunicação entre cabine e compartimento; porta lateral deslizante e duas portas traseiras com abertura total. Identificação visual: faixas refletivas, Cruz da Vida, inscrição "AMBULÂNCIA", logomarcas do SUS e da Prefeitura e identificação da Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos obrigatórios: conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002, incluindo sinalizador óptico e acústico, equipamento de comunicação, maca com rodas, suporte para soro e sistema de oxigênio medicinal. Normas técnicas: atendimento integral à Portaria GM/MS nº 2.048/2002, Portaria GM/MS nº 1.483/2021, resoluções vigentes do CONTRAN, ABNT NBR 14561 quando aplicável, normas do INMETRO e especificações do SIGEM/Fundo Nacional de Saúde; acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
09	00070004	**Veículo automotor de passeio tipo hatch compacto**, novo, zero	Unid.	1	85.490,00	85.490,00

		quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, ano/modelo igual ou posterior ao ano da entrega; quatro portas laterais; capacidade para 05 ocupantes; - motor flex, cilindrada mínima de 999 cm³, potência mínima de 70 cv com qualquer dos combustíveis e injeção eletrônica; - transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; - porta-malas mínimo de 200 litros e tanque de combustível mínimo de 40 litros; - ar-condicionado; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas; computador de bordo; banco traseiro rebatível; - freios ABS; airbags frontais; controle eletrônico de estabilidade e controle de tração, quando exigidos para a categoria; cintos de três pontos e encostos de cabeça conforme legislação; sistema ISOFIX; - rodas aro mínimo 14, pneus novos, estepe e equipamentos obrigatórios; acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
10	385605-4	**Veículo automotor de passeio tipo hatch**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, ano/modelo igual ou posterior ao ano da entrega; quatro portas laterais; capacidade	Unid.	2	109.908,00	219.816,00

		para 05 ocupantes; - motor flex, cilindrada mínima de 1.300 cm³, potência mínima de 98 cv com qualquer dos combustíveis e injeção eletrônica; - transmissão automática ou do tipo CVT, com no mínimo 06 marchas ou 07 relações simuladas; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; - porta-malas mínimo de 275 litros e tanque de combustível mínimo de 45 litros; - ar-condicionado; vidros elétricos; travas elétricas; computador de bordo; banco traseiro rebatível; central multimídia com Bluetooth e espelhamento de smartphone; comandos de áudio no volante; - freios ABS com distribuição eletrônica; airbags frontais; controle eletrônico de estabilidade e de tração; assistente de partida em rampa; cintos de três pontos e encostos de cabeça conforme legislação; sistema ISOFIX; - rodas aro mínimo 15, pneus novos, estepe e equipamentos obrigatórios; acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
11	274574-7	**Veículo utilitário tipo pick-up compacta**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, ano/modelo igual ou posterior ao ano da entrega; capacidade mínima para 02 ocupantes; -	Unid.	1	117.545,70	117.545,70

		motor flex, cilindrada mínima de 1.300 cm³, potência mínima de 98 cv com qualquer dos combustíveis e injeção eletrônica; - transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; - capacidade de carga útil mínima de 650 kg; volume da caçamba mínimo de 900 litros; protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga; - tanque de combustível mínimo de 50 litros; ar-condicionado; vidros e travas elétricas; computador de bordo; - freios ABS; airbags frontais; controle eletrônico de estabilidade e de tração; assistente de partida em rampa; - rodas aro mínimo 15, pneus novos, estepe e equipamentos obrigatórios; acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				
12	0003382	**Veículo automotor de passeio tipo sedan**, novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, quatro portas laterais e capacidade para cinco ocupantes. Deverá possuir motor flex, com cilindrada mínima de 1.300 cm³, potência mínima de 98 cv, independentemente do combustível utilizado, e sistema de injeção eletrônica. A transmissão deverá ser automática ou do tipo CVT,	Unid.	1	115.450,00	115.450,00

		com no mínimo seis marchas ou sete relações simuladas, e direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. O veículo deverá contar com porta-malas de capacidade mínima de 500 litros e tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros. Deverá ser equipado com ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, computador de bordo, central multimídia com Bluetooth e espelhamento de smartphone, comandos de áudio no volante e sensor de estacionamento traseiro. Deverá possuir sistema de freios ABS com distribuição eletrônica, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade e de tração, assistente de partida em rampa, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça em conformidade com a legislação vigente, além de sistema ISOFIX. O veículo deverá possuir rodas com aro mínimo de 15 polegadas, pneus novos, estepe e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação. acompanhado de manual do proprietário em português e chave reserva; registrado, licenciado e emplacado em nome do Município; com entrega técnica; garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante.				

1.4. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para futuras aquisições de acordo com as necessidades da Administração, não ficando o Município obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

1.5. A adjudicação será realizada por item, permitindo-se a contratação independente dos itens registrados, conforme as necessidades da Administração e até os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, integrante do processo administrativo, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos elementos pertinentes fundamentam o presente Termo de Referência.
2.2. A contratação decorre da necessidade de renovação e ampliação da frota municipal, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais e para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados à população.
2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, parte da frota atualmente disponível apresenta desgaste decorrente do tempo e da intensidade de utilização, elevada quilometragem, custos crescentes de manutenção corretiva e períodos de indisponibilidade, ao mesmo tempo em que as demandas das Secretarias Municipais evidenciam a necessidade de ampliação da capacidade operacional da frota.
2.4. As necessidades identificadas abrangem deslocamentos administrativos e operacionais, fiscalização, atendimento às áreas urbana e rural, transporte de servidores, pacientes, materiais e equipamentos, apoio às ações de saúde, conservação da infraestrutura municipal e demais atividades institucionais descritas no Estudo Técnico Preliminar.
2.5. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis no mercado, inclusive aquisição e locação de veículos, tendo a aquisição sido definida como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerados os aspectos técnicos, econômicos, patrimoniais e operacionais avaliados no planejamento.
2.6. A contratação busca ampliar a disponibilidade e a confiabilidade da frota municipal, reduzir os impactos decorrentes de indisponibilidades e manutenções corretivas recorrentes e proporcionar melhores condições para o atendimento das demandas institucionais e dos serviços prestados à população.
2.7. Para operacionalização das contratações será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, até os quantitativos máximos registrados e condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, à disponibilidade dos recursos vinculados às respectivas fontes de financiamento.
2.7.1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar consiste na **aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de diferentes categorias e características, destinados à renovação e ampliação da frota municipal**, compreendendo veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
3.2. A solução será operacionalizada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, permitindo a realização das aquisições conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata, observados os quantitativos máximos registrados, a

disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A solução compreende, além do fornecimento dos bens, todos os elementos necessários à sua plena disponibilização e utilização pela Administração, incluindo, conforme aplicável a cada item, transporte, entrega, montagem, instalação, adaptação, transformação, equipamentos e acessórios integrantes do objeto, documentação técnica, manuais, primeiro emplacamento e licenciamento, entrega técnica, garantia e assistência técnica durante o período estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus adicionais além daqueles integrantes do preço contratado.

3.4. Os veículos e demais bens deverão ser entregues novos e sem uso anterior, observadas as condições específicas estabelecidas para cada item, e deverão atender à legislação e às normas técnicas, ambientais, de trânsito, segurança, certificação e homologação aplicáveis à respectiva categoria, inclusive às exigências dos órgãos competentes, quando pertinentes.

3.5. Para os veículos que dependam de adaptação, transformação, implementação de carroceria, equipamentos ou acessórios específicos, a solução compreende o fornecimento do bem completamente finalizado e em condições regulares de utilização, acompanhado das certificações, autorizações, registros, homologações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

3.6. A solução contempla garantia dos bens e, quando necessária em razão da natureza do item, assistência técnica e disponibilidade de peças, componentes e suporte suficientes para assegurar o atendimento das obrigações assumidas durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. O objeto será dividido por item, considerando a diversidade das categorias e características dos bens, possibilitando a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos e ampliando a competitividade, sem prejuízo da contratação independente de cada item conforme a necessidade da Administração.

3.8. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência representam os requisitos mínimos necessários ao atendimento da finalidade pública e das condições de utilização previstas, sendo admitidos bens com características equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas e não imponham ônus, limitações ou incompatibilidades adicionais à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, zero quilômetro ou sem uso anterior, conforme a natureza do item, observadas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.1. Nos itens que envolvam adaptação, transformação, implementação de carroceria ou instalação de equipamentos e acessórios, o veículo-base, os componentes, equipamentos e materiais empregados deverão ser novos e sem uso anterior, devendo o conjunto ser entregue integralmente finalizado e em condições regulares de utilização.

4.2. Os veículos, equipamentos, adaptações e demais bens deverão atender à legislação e às normas técnicas, de trânsito, segurança, ambientais, de certificação, homologação e registro aplicáveis à respectiva categoria, bem como às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, quando pertinentes.

4.3. Os bens deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, capacidade, funcionalidade, durabilidade e adequação à finalidade pública estabelecidos nas especificações de cada item, admitindo-se características tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e não imponham ônus, limitações ou incompatibilidades adicionais à Administração.

4.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de avarias, defeitos, ônus ou restrições que impeçam ou prejudiquem sua utilização pela Administração, acompanhados de todos os equipamentos e acessórios necessários ao atendimento das especificações do respectivo item.

4.5. Por ocasião da entrega deverão acompanhar o bem, conforme aplicável à respectiva categoria:

I – nota fiscal correspondente ao objeto fornecido;

II – manual do proprietário, usuário ou equipamento em língua portuguesa;

III – certificado ou termo de garantia;

IV – chave reserva, quando aplicável;

V – documentos necessários ao registro, licenciamento, emplacamento, certificação ou homologação, quando exigíveis;

VI – documentação técnica relativa às adaptações, transformações, implementações ou equipamentos incorporados ao veículo, quando aplicável; e

VII – demais documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação e nas especificações do respectivo item.

4.6. Os veículos sujeitos a registro e licenciamento deverão ser fornecidos em condições de primeiro emplacamento em nome do Município, observadas as disposições específicas de cada item e as regras aplicáveis ao respectivo veículo.

4.7. Os bens deverão possuir os prazos mínimos de garantia estabelecidos nas especificações de cada item, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia regularmente oferecido pelo fabricante para o mesmo produto.

4.7.1. A garantia deverá abranger os defeitos de fabricação e demais ocorrências cobertas pelas condições estabelecidas pelo fabricante e por este Termo de Referência, incluindo, quando cabível, peças, componentes, materiais e mão de obra necessários à correção do defeito, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.2. Nos veículos submetidos a adaptação, transformação ou implementação, a garantia deverá abranger, conforme aplicável, tanto o veículo-base quanto os equipamentos, componentes e serviços incorporados, observados os prazos mínimos estabelecidos para cada parcela da solução.

4.8. A responsabilidade da contratada pelo cumprimento da garantia subsistirá independentemente de o atendimento ser realizado diretamente por ela, pelo fabricante, importador, concessionária, oficina, assistência autorizada, credenciada ou terceiro por ela indicado, não podendo essa circunstância ser invocada para afastar ou limitar as obrigações assumidas perante o Município.

4.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a assistência técnica necessária à manutenção das condições de funcionamento e à correção dos defeitos abrangidos pela garantia, por meio de estrutura tecnicamente apta e compatível com a natureza do bem.

4.9.1. Quando o atendimento em garantia exigir o encaminhamento do bem para localidade diversa do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, caberá à contratada adotar as providências necessárias à realização do atendimento, inclusive coleta, transporte, remoção, deslocamento técnico ou outra solução adequada, sem ônus adicional para o Município, desde que a ocorrência esteja abrangida pela garantia.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

4.10. Os prazos de garantia e as condições específicas eventualmente aplicáveis a determinados bens, componentes, equipamentos, adaptações ou implementos serão aqueles estabelecidos nas respectivas especificações e demais disposições deste Termo de Referência.
4.11. Para fins de verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, folder, prospecto ou outro documento técnico idôneo do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, contendo informações suficientes para aferição das características técnicas exigidas, admitida a realização de diligência quando necessária ao esclarecimento ou complementação das informações apresentadas.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A vedação prevista no item anterior não impede que o veículo, previamente à sua entrega à Administração, seja submetido a processos de adaptação, transformação ou implementação por empresa especializada, quando necessários ao atendimento das especificações do respectivo item, desde que o bem seja entregue pela contratada integralmente finalizado, equipado, regularizado e em condições de utilização, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo fornecimento e por todas as obrigações decorrentes da contratação.
5.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, conformidade técnica e legal, documentação, certificações, homologações, garantia e assistência técnica do bem entregue, inclusive quanto às adaptações, transformações, implementações, equipamentos e acessórios que o integrem.
5.4. Quando aplicável, a contratada deverá apresentar a documentação técnica, registros, certificados, autorizações e demais documentos exigíveis relativos à empresa responsável pela transformação, adaptação ou implementação e aos serviços realizados, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente predominantemente no fornecimento de bens, cujas obrigações poderão ser aferidas por ocasião da entrega e do recebimento, bem como a existência de mecanismos próprios de fiscalização, recebimento, responsabilização por desconformidades e garantia dos bens, não se mostrando necessária, no caso concreto, a imposição de garantia adicional de execução.
6.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta as garantias relativas aos bens fornecidos, incluindo, conforme aplicável, garantia do fabricante, das adaptações, transformações, implementações, equipamentos e acessórios, nem as demais responsabilidades legais e contratuais da contratada.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O fornecimento dos bens será realizado conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente autorizado, não estando a Administração obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

7.1.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da ciência da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo específico estabelecido para determinado item neste Termo de Referência.
7.1.2. A emissão da Ordem de Fornecimento estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, à disponibilidade dos recursos vinculados à respectiva fonte de financiamento.
7.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração para gestão das contratações, por correio eletrônico informado pela contratada ou por outro meio eletrônico idôneo que permita comprovar seu envio e recebimento.
7.2.1. O prazo de entrega terá início a partir da ciência comprovada da contratada acerca da Ordem de Fornecimento.
7.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado pela contratada antes do seu término, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração decidir motivadamente quanto à sua aceitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada.
7.4. Os bens deverão ser entregues no Pátio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, situado na Rua Augusto de Souza, nº 171, Centro, Novo Horizonte do Norte – MT, em dia útil e dentro do horário de expediente da Administração, mediante prévio agendamento com a unidade responsável pelo recebimento.
7.5. Todas as despesas necessárias ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos, preparação e demais custos necessários à entrega dos bens no local estabelecido, deverão estar incluídas nos preços registrados e correrão por conta da contratada.
7.5.1. A contratada responderá pelos riscos de perda, avaria ou danos aos bens até o seu efetivo recebimento pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente.
7.6. O bem entregue em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, com defeito, avaria, dano decorrente do transporte ou qualquer outra condição que impeça o seu recebimento deverá ser substituído ou, quando tecnicamente possível e aceito pela Administração, regularizado pela contratada, sem qualquer ônus adicional.
7.6.1. A substituição ou regularização deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da notificação da contratada, admitida, excepcionalmente, a concessão de prazo diverso quando a natureza do bem ou da providência necessária assim justificar, mediante solicitação fundamentada da contratada e expressa aceitação da Administração.
7.7. O recebimento dos bens observará os procedimentos e critérios de verificação de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 032/2024.
7.8.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo constar do respectivo ato o prazo de prorrogação e, quando houver, o quantitativo renovado, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 032/2024.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

7.9. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o seu prazo de vigência e terão duração própria, definida de acordo com as características da respectiva contratação e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não ficando sua vigência limitada ao término da validade da Ata de Registro de Preços.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação inicial das condições aparentes do bem e da documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações decorrentes da garantia.

8.1.2. Após o recebimento provisório, os bens serão submetidos à inspeção pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, conforme o caso, para verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, características, equipamentos, acessórios, documentação e demais condições exigidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.1.3. A inspeção deverá verificar, inclusive, o atendimento às especificações mínimas exigidas e às características superiores eventualmente ofertadas pela contratada e incorporadas à sua proposta.

8.1.4. O prazo para realização da inspeção e recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligências, testes, conferências documentais ou outras verificações indispensáveis à aferição da conformidade do bem.

8.1.5. Constatada a conformidade do bem com as exigências da contratação, será realizado o **recebimento definitivo**, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove a aceitação do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. Constatada desconformidade, defeito, avaria, ausência de documentação obrigatória ou qualquer outra condição que impeça o recebimento definitivo, a contratada será formalmente comunicada para promover a substituição ou regularização do bem, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.7. Na hipótese de substituição do bem, será realizado novo procedimento de recebimento provisório e de verificação de conformidade, reiniciando-se os respectivos prazos a partir da nova entrega.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos bens, nem afastará as obrigações decorrentes das garantias legais, contratuais e do fabricante.

8.1.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.2. Da liquidação

8.2. Após o recebimento definitivo do bem e o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da respectiva obrigação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

8.2.1. O prazo para liquidação será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à sua regular instrução, especialmente:
a) identificação da contratada e do contratante;
b) número do contrato, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
c) identificação e descrição do bem fornecido;
d) quantidade e valor correspondente;
e) data de emissão; e
f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.
8.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover o saneamento, ficando suspenso o prazo de liquidação até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.
8.3. Do pagamento
8.3. O pagamento será efetuado **por fornecimento efetivamente realizado e definitivamente recebido**, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias corridos**, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada.
8.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.
8.3.3. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
8.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo referido regime quando legalmente aplicável, ficando sujeita à apresentação da documentação necessária à comprovação dessa condição.
8.3.5. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento
9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 032/2024 e demais normas aplicáveis.
9.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, requisitos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
9.2. Exigências de habilitação
9.2.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, quando exigida neste Termo de Referência, qualificação técnica, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. Qualificação técnica

9.3.1. Para os itens correspondentes a **caminhões e veículos adaptados ou transformados**, será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante realizou satisfatoriamente fornecimento de bens compatíveis em características e complexidade com o objeto do respectivo item.

9.3.2. Para fins do subitem anterior, não será exigida identidade entre o bem anteriormente fornecido e aquele objeto da licitação, admitindo-se a comprovação mediante fornecimento de bens similares, desde que suficiente para demonstrar experiência compatível com a natureza e a complexidade do fornecimento.

9.3.3. Não será exigido que o atestado se refira a marca, modelo ou especificações idênticas às do bem licitado.

9.3.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica exigida.

9.3.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares necessários à sua comprovação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 3.814.196,10 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), correspondente aos quantitativos máximos previstos no item 1.3 deste Termo de Referência, conforme preços unitários de referência apurados no Mapa Comparativo de Preços integrante do processo administrativo.

10.1.1. A estimativa dos preços foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa baseada em múltiplas fontes compatíveis com o objeto, buscando-se refletir os valores praticados no mercado e em contratações públicas similares.

10.1.2. Para composição da pesquisa foram utilizadas, conforme a disponibilidade e a pertinência de cada item, referências provenientes de contratações públicas similares, incluindo atas de registro de preços, contratos administrativos, termos de homologação e adjudicação, dados disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, informações extraídas de sistemas e portais oficiais de controle e transparência, bem como orçamento obtido junto a fornecedor do ramo, conforme documentos individualizados no Mapa Comparativo de Preços e seus anexos.

10.1.3. As referências coletadas foram previamente analisadas quanto à compatibilidade com as especificações técnicas dos bens pretendidos, à contemporaneidade dos preços e à aderência às condições da contratação, sendo desconsideradas, quando necessário, referências que não apresentassem compatibilidade suficiente ou que pudessem comprometer a representatividade da estimativa.

10.1.4. Para definição do preço estimado de cada item, foram analisados os valores válidos que compõem a respectiva amostra, considerando-se, conforme o comportamento e a dispersão dos dados, a média ou a mediana, adotando-se a medida estatística considerada mais adequada para representar os preços praticados no mercado.

10.1.5. A análise foi subsidiada pelos indicadores constantes do Mapa Comparativo de Preços, incluindo número de referências utilizadas, menor e maior valor considerado, média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação, permitindo avaliar a consistência e a dispersão das amostras e conferir maior confiabilidade à formação dos preços de referência.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.1.6. Os valores unitários estimados de cada item são aqueles consignados no item 1.3 deste Termo de Referência e no Mapa Comparativo de Preços, que integra o processo administrativo e contém a identificação das referências utilizadas, os valores pesquisados, a metodologia empregada e os respectivos documentos comprobatórios.
10.1.7. Considerando que a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, o valor global indicado no item 10.1 corresponde ao montante máximo estimado para os quantitativos registrados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme suas efetivas necessidades, disponibilidade orçamentária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na futura Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA DEMANDANTE

11.1. Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a existência de dotação orçamentária será verificada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Secretaria demandante e os quantitativos efetivamente solicitados.
11.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do respectivo exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, cujas classificações serão indicadas nos respectivos instrumentos de contratação, Notas de Empenho ou documentos equivalentes.
11.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelas Secretarias Municipais demandantes, de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e os quantitativos máximos registrados para cada item.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações do Contratante

12.1.1. Receber o objeto nas condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
12.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações deste Termo de Referência e com as características constantes da proposta da contratada, para fins de recebimento definitivo;
12.1.3. Comunicar formalmente às contratadas quaisquer vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.1.5. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e pertinentes;
12.1.6. Efetuar o pagamento correspondente aos bens efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
12.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
12.1.8. Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à execução da respectiva contratação;
12.1.9. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

12.1.10. A fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução da contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Obrigações da Contratada

12.2. Constituem obrigações da contratada:

12.2.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;

12.2.2. Fornecer os bens nas quantidades, especificações, condições e prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e conformidade do objeto entregue;

12.2.3. Entregar os bens devidamente finalizados, equipados, documentados, regularizados e em condições de utilização pela Administração, conforme as exigências aplicáveis a cada item;

12.2.4. Reparar, corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

12.2.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, de transporte, frete, seguro e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem transferência de responsabilidade à Administração.

12.2.7. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos comprobatórios que forem solicitados.

12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar as informações e esclarecimentos por eles solicitados.

12.2.10. Indicar e manter atualizados os dados de representante responsável pelo recebimento das comunicações, Ordens de Fornecimento e demais atos relacionados à execução.

12.2.11. Cumprir as obrigações relativas às garantias dos bens, adaptações, transformações, implementações, equipamentos e acessórios, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

12.2.12. Observar a vedação à subcontratação nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis aos processos de adaptação, transformação ou implementação realizados previamente à entrega do bem.

12.2.13. Cumprir, durante a execução contratual, as obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas em legislação específica, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA APRESENTAÇÃO E ANALISE DE AMOSTRAS

13.1. Não será exigida a apresentação de amostras dos bens objeto da contratação, considerando a natureza dos produtos, constituídos por veículos novos, inclusive veículos adaptados ou implementados, cujas características e especificações técnicas podem ser

verificadas por meio da documentação técnica apresentada pelo licitante e, posteriormente, mediante inspeção por ocasião do recebimento.

13.2. Para fins de julgamento da proposta, a comprovação do atendimento às especificações técnicas observará a documentação prevista neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração quando necessárias ao esclarecimento das características do produto ofertado.

13.3. A dispensa de apresentação de amostras não afasta a obrigação da contratada de entregar os bens em integral conformidade com as especificações, condições e características constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, sujeitando-se o objeto aos procedimentos de recebimento e inspeção estabelecidos neste instrumento.

14. GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal da contratação, e respectivos substitutos, quando houver, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.3. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução do objeto serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitida a utilização de meio eletrônico que permita o registro da comunicação.

14.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação e registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, quando estiverem no âmbito de sua competência.

14.5. Quando as providências necessárias ultrapassarem a competência do fiscal, a ocorrência deverá ser comunicada tempestivamente ao gestor da contratação ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

14.6. Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à execução da contratação, acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas a prazos, alterações, prorrogações, ocorrências, inadimplementos e demais situações que demandem atuação administrativa.

14.7. O fiscal e o gestor poderão solicitar à contratada os documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação da regular execução do objeto, observado o limite de suas atribuições.

14.8. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas nos autos ou nos instrumentos de acompanhamento adotados pela Administração, especialmente aquelas que possam repercutir no recebimento do objeto, no pagamento, na aplicação de sanções ou em outras providências administrativas.

14.9. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, observados o devido processo administrativo e as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Da advertência

15.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. Da multa moratória

15.4.1. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, observado o limite total de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.4.2. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, com a

aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a inexecução total ou parcial.

15.5. Da multa compensatória

15.5.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos no item 15.2.1:

I – de **0,5% a 10%**, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

II – de **10% a 20%**, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.3, 15.1.5 e 15.1.7;

III – de **20% a 30%**, nas hipóteses previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.8 a 15.1.12.

15.5.2. Nas infrações praticadas durante a execução da contratação, a multa compensatória será calculada sobre o **valor da parcela ou obrigação afetada pela conduta**, salvo quando a infração comprometer integralmente a contratação, hipótese em que poderá incidir sobre o valor total da respectiva contratação.

15.5.3. Nas infrações praticadas durante o procedimento licitatório, antes da formalização da contratação, a multa será calculada sobre o **valor estimado do item ou dos itens aos quais se relacionar a conduta do infrator.**

15.6. Do impedimento de licitar e contratar

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Horizonte do Norte – MT, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Da declaração de inidoneidade

15.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observados os requisitos, competência e procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Disposições sobre a aplicação das sanções

15.8.1. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.5. A aplicação das sanções não afasta a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da contratação e o cancelamento do registro do fornecedor, quando presentes os respectivos pressupostos legais e regulamentares.

15.8.6. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente previstos, observadas as obrigações de publicidade e registro estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de agosto de 2026.

ROBERTA RODRIGUES RUFATTO
Agente Administrativo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANDRÉ VINÍCIUS DOMINHAKI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria 191/2025

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos:

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 006/2026
Registro de Preços nº 004/2026
Processo Administrativo nº 023/2026
Tipo: Menor Preço por Item

Proponente:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Enquadramento Empresarial:
Optante Simples Nacional: Sim ( ) Não ( );
Endereço:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
					Total	

Declaramos que nos preços apresentados na proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta: R$ (valor da proposta) (valor por extenso)
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: de acordo com Edital.

Dados do representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:		**Nacionalidade:**	
Estado Civil:		**Profissão:**	
Endereço Completo:			
RG nº:		**CPF nº:**	
E-mail:			

Dados responsável pelo recebimento da Ordem de Fornecimento:

Nome:
E-mail:

Telefone de contato:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Obs.: As licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders/portfólio, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados a fim de verificação da similaridade e qualidade do objeto, para que possa ser analisado pelo interessado.

ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 006/2026
Registro de Preços nº 004/2026
Processo Administrativo nº 023/2026
Tipo: Menor Preço por Item

A EMPRESA (razão social da empresa), incrita no no CNPJ sob o número ...../...-.. localizada ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., vem por meio deste atestar:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;
f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.
i) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

A
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT
Pregão Eletrônico nº 006/2026
Registro de Preços nº 004/2026
Processo Administrativo nº 023/2026
Tipo: Menor Preço por Item

(nome/razão social)..... inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima referenciado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
OBJETO DA LICITAÇÃO:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. , portador da CIRG sob o nº e CPF/MF sob o n.º , neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... nº....., Bairro..... em ....., doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., portador (a) do RG nº ..... SSP/ e inscrito no CPF nº ....., resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
						Total	

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico ___/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico ___/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do

remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.
5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;
5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
6.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.
6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:
7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será

liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.
13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.
16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2026.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93
Novo Horizonte do Norte-MT
Cidade Simpatia

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Detentora da Ata

Fiscal de Contrato/ARP

Assessoria Jurídica

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO 000/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **Municipio de Novo Horizonte do Norte,** Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **Carteira de Identidade/RG n° 21148961 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n° 047.258.181.35**, residente e domiciliado nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... nº....., Bairro..... em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ..., ..., ..., portador (a) do RG nº ..... SSP/ e inscrito no CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato**,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO ___/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da contratada apresentada para o Pregão Eletrônico ___/2026;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico ___/2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Ata de Registro de Preços ___/2026;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários e quantitativos referentes ao fornecimento dos produtos/serviços seguem dispostos abaixo:

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
2.4. O valor global do presente contrato é de R$ .....(.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
4.2. Não haverá exigencia de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de..... contados do(a) ....., prorrogável por até ....., na forma dos artigos da Lei n° 14.133, de 2021.
5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Novo Horizonte do Norte - MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme

ajusterepresentado pela nota de empenho;
7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no decreto municipal, bem como no edital da licitação que originou este contrato, quando assim for o caso;
7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Novo Horizonte do Norte - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.13.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;
7.16. A administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega;
8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, observada a vedação e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferea responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do contratante;
8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.25. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. Fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
9.3.2. Multa Compensatória de:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;
9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.
9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
9.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM - MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.
10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
11.1.3. Fiscalizar sua execução;
11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. Do Reajuste.

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA);
12.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
12.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
12.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e
12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
12.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;
12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;e
12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

Rua Augusto De Souza, 171, Centro (66) 3559-1137
prefeitura@novohorizontedonorte.mt.gov.br CNPJ: 03.238.888/0001-93

12.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Municipio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM - MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do fiscal do contrato e assessoria juridica.

Novo Horizonte do Norte - MT, xx de xx de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Agenor Evangelista da Silva Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal de Contrato

Assessoria Jurídica